



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2025

Institui o Plano de Carreira para os servidores efetivos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, e dá outras providências.

ANDRÉ GEORGE NERES DE FARIAS, Prefeito Municipal de Embu Guaçu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, apresenta a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV dos Servidores efetivos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e serviços urbanos fundamentado nos seguintes princípios:

I - Legalidade e segurança jurídica;

II - Reconhecimento e valorização do servidor público pelos serviços prestados, pelo conhecimento adquirido e pelo desempenho profissional;

III - Estímulo ao desenvolvimento profissional e à qualificação funcional.

Parágrafo único. O PCCV não se aplica aos casos de contratação temporária e aos ocupantes de cargo em comissão, bem como também não se aplica aos servidores externos ao quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

Art. 2º Para os fins desta Lei Complementar considera-se:

I - Servidor Público: a pessoa legalmente investida em cargo público, provido mediante concurso público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

II - Cargo: unidade laborativa com denominação própria e número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de um conjunto de atribuições e responsabilidades, disciplinada pelo regime estatutário;

III - Cargo em Comissão: unidade laborativa com denominação própria e número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de conjunto de atribuições e responsabilidades de direção, chefia ou assessoramento;

IV - Função de Confiança: unidade laborativa com denominação própria e número certo, que implica o desempenho, pelo seu titular, de conjunto de atribuições e responsabilidades de direção, chefia ou assessoramento, provido por meio de designação de servidor titular de cargo efetivo;

V - Carreira: estrutura de desenvolvimento funcional e profissional, operacionalizada por meio de progressão vertical e horizontal nos Níveis e Graus superiores, no cargo;

VI - Progressão Vertical: passagem do servidor de um Nível para outro, imediatamente superior, na Tabela de Salário;

VII - Progressão Horizontal: passagem do servidor de um Grau para outro, imediatamente superior, na Tabela de Salário;

VIII - Vencimento-base: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício de cargo, de acordo com o Nível e Grau;

IX - Remuneração: retribuição pecuniária devida ao servidor pelo exercício de cargo, composto pelo vencimento-base, acrescida das demais vantagens pessoais;

X - Grupo Ocupacional: conjunto de cargos públicos com atribuições ocupacionais de complexidade semelhante, para fins de evolução funcional, definidos no ato normativo que regulamenta a Avaliação de Desempenho.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Seção I
Da Composição Dos Quadros de Cargos

Art. 3º O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos abrange os cargos públicos que integram a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos conforme disposto na Lei Complementar nº 175/2022.

Parágrafo único: Os quadros de cargos, com as respectivas denominações, quantitativos, jornadas de trabalho, vencimentos e requisitos de ingresso constam do Anexo I desta Lei.

Seção II
Das Atribuições

Art. 4º As atribuições dos cargos são as constantes do Anexo II desta Lei Complementar, que correspondem à descrição sumária do conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao servidor público em razão do cargo em que esteja investido.

Seção III
Da Remuneração

Art. 5º O servidor será remunerado de acordo com Tabela constante do Anexo I desta Lei, conforme o seu Padrão e jornada de trabalho.

Seção IV
Da Jornada

Art. 6º A jornada-padrão de trabalho dos servidores é de 40 (quarenta) horas semanais, salvo exceções, conforme disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 175/2022.

CAPÍTULO III
DO PLANO DE CARREIRA

Seção I – Da Avaliação de Desempenho



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

- Art. 7º. A avaliação de desempenho tem como finalidade promover o desenvolvimento pessoal e funcional do servidor, visando o aprimoramento das potencialidades e a melhoria da qualidade dos serviços prestados.
- Art. 8º. O processo de avaliação de desempenho compreenderá a aferição do nível de atuação do servidor, no que se refere aos aspectos comportamentais e profissionais.
- Art. 9º. A avaliação de desempenho no período de estágio probatório, para fim de estabilidade no serviço público municipal, ocorrerá periodicamente, de acordo com a legislação aplicável.
- Art. 10. O processo de avaliação de desempenho deverá compreender programas e projetos que oportunizem a melhoria de desempenho, através de ações de capacitação, como forma de assegurar o desenvolvimento dos recursos humanos.

Seção II – Da trajetória na carreira

- Art.11. O plano de evolução funcional, através de progressão horizontal e vertical, é o procedimento pelo qual proporciona aos servidores a possibilidade de ascensão na carreira.

Parágrafo único: O servidor público poderá evoluir, respeitados os interstícios mínimos desta Lei Complementar, de forma horizontal ou vertical.

- Art.12. As progressões horizontais e verticais devem ser analisadas, apuradas mediante preenchimento de requisitos e apresentação de comprovações, controladas processadas e efetivadas automaticamente pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, observados os critérios e requisitos desta Lei.
- Art.13. O servidor público será admitido no vencimento correspondente a referência “1”, do nível “I”, do grupo ocupacional do respectivo cargo objeto do concurso público.
- Art.14. O servidor que cumprir os requisitos estabelecidos nesta Lei Complementar para evolução, passa para a classe de vencimento seguinte ou nível de vencimento superior, reiniciando-se a contagem de tempo e a anotação de ocorrências, para efeito de nova apuração de merecimento ou qualificação, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art.15. As progressões serão processadas pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura, e poderá contar com auxílio de Comissão de Avaliação de Desempenho, que deverá ser regulamentada na forma da lei.

Seção III – Da Promoção Vertical

Art. 16. A progressão vertical é a movimentação das referências em ordem crescente de “1” a “8”, automaticamente após o interstício de 5 (cinco) anos de efetivo exercício de serviços públicos prestado.

Art. 17. O procedimento de Promoção Vertical por Antiguidade dos Servidores considerados nesta Lei obedecerá às seguintes condições:

- I - Ser estável;
- II - Estar no efetivo exercício do cargo de origem;
- III - Ter cumprido os deveres funcionais;
- IV - Não possuir mais que 10 (dez) faltas injustificadas no período apurado;
- V - Não ter sofrido penalidade no âmbito da Administração Pública.

Art. 18. O interstício mínimo exigido na Evolução vertical considerará apenas os dias efetivamente trabalhados e o período de gozo:

- I - Das férias;
- II - Da licença maternidade;
- III - Da licença prêmio;
- IV - Dos 06 (seis) meses iniciais de afastamento por doença ocupacional ou acidente de trabalho.

§ 1º Não prejudica a contagem de tempo para os interstícios necessários para a Evolução Vertical:

- a. A nomeação para cargo em comissão;
- b. A designação para função de confiança no Poder Executivo municipal; e
- c. O afastamento para o exercício de mandato eletivo de vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 19. A Administração garantirá, mediante inserção em tópico específico da Lei de Diretrizes Orçamentárias, previsão orçamentária que garanta os reflexos da promoção de que trata este capítulo na folha de pagamento de salários.

Art. 20. Na elevação de uma referência para outra imediatamente posterior será aplicado o percentual de 2,5% (dois e meio por cento), sobre o vencimento da referência imediatamente anterior, conforme a tabela do anexo II desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A tabela existente no anexo II da presente Lei Complementar será reajustada anualmente na justa conformidade do art. 37, X, da Constituição Federal.

Seção IV - DA PROMOÇÃO HORIZONTAL

Art. 21. O Crescimento Horizontal por Merecimento é a alteração de Nível àquele imediatamente seguinte ao ocupado, concedido por Ato do Prefeito Municipal e observados os procedimentos específicos e condicionado à disponibilidade orçamentária, de acordo com a regulamentação da presente lei.

Art. 22. Poderão concorrer ao procedimento de Crescimento Horizontal por Merecimento os Servidores que preencherem as seguintes condições:

- I - Ser estável;
- II - Estar no efetivo exercício do cargo de origem;
- III - Ter cumprido os deveres funcionais, que terá seu resultado avaliado através da avaliação de desempenho, com resultado não inferior a 50% da pontuação;
- IV - Não ter sofrido, nos 18 (dezoito) meses anteriores à realização do procedimento, penalidade funcional, ou ainda sofrido a sanção prevista no art. 35, II, da Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1.994;
- V - Servidores designados à função de confiança;

Art. 23. A promoção por merecimento será efetivada mediante avaliação das competências, habilidades e pelo desempenho das funções do cargo.

Parágrafo único. Entende-se por merecimento a demonstração por parte do servidor o fiel cumprimento de seus deveres e da eficiência no exercício do cargo, bem como da contínua atualização e aperfeiçoamento para o desempenho de suas atividades, avaliados mediante um conjunto de critérios e instrumentos específicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 24. A promoção horizontal por merecimento não prejudica a referência alcançada pelo servidor pelas promoções verticais.

Art. 25. Para efeito de promoção horizontal por merecimento, deverão ser observados os seguintes critérios:

- I - Qualidade do trabalho (Pontuação de 0 à 10);
- II - Produtividade (Pontuação de 0 à 10);
- III - Iniciativa e presteza (Pontuação de 0 à 10);
- IV - Assiduidade e pontualidade (Pontuação de 0 à 10);
- V - Disciplina e zelo funcional (Pontuação de 0 à 10);
- VI - Chefia e liderança e participação em órgão de deliberação coletiva (02 pontos);
- VII - Aproveitamento em cursos ou programas de especialização; (02 pontos);

Parágrafo único. O Servidor aprovado não poderá utilizar a mesma documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos acima para obtenção de pontos nos procedimentos subsequentes, exceto daquele referente aos incisos I à V.

Art. 26. A promoção horizontal por merecimento será concedida, observando-se o interstício mínimo de 4 (quatro) anos de efetivo exercício no nível ocupado e o resultado satisfatório de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) quando da avaliação de desempenho.

Art. 27. A avaliação de desempenho do servidor de que trata esta Lei, será organizada por sua Chefia Imediata, que monitorará periodicamente a atuação individual e institucional, considerando-se a qualidade do trabalho desenvolvido, a produtividade, a assiduidade, a pontualidade a disciplina e o zelo funcional.

Parágrafo único: Poderá a Chefia imediata solicitar ao Chefe do Poder Executivo a composição de Comissão de Avaliação Desempenho.

Art. 28. Na elevação de um nível para outro imediatamente posterior será aplicado o percentual de 12% (doze por cento) sobre o vencimento do nível imediatamente anterior, conforme a Tabela do anexo II desta Lei Complementar.

Art. 29. O primeiro procedimento específico de crescimento horizontal ocorrerá até o dia 31/12/2027.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Seção V - DO PROCESSO DE ENQUADRAMENTO

Art. 30. Os servidores que, na data da publicação desta lei, estiverem no efetivo exercício do cargo de origem, serão automaticamente enquadrados no plano de carreira ora instituído, aproveitando-se o tempo de efetivo exercício no cargo em relação à referência.

Art. 31. Ficam asseguradas a todos os servidores ocupantes dos cargos efetivos de que trata esta lei, as vantagens pecuniárias de caráter pessoal, adquiridas em data anterior a esta Lei Complementar.

CAPÍTULO IV
DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 32. A qualificação profissional do servidor deverá resultar de programas de capacitação compatíveis com as atribuições do cargo, tendo por objetivo:

- I - O desenvolvimento de competências, conhecimentos, habilidades e atitudes necessárias ao desempenho das atribuições do cargo;
- II - O aperfeiçoamento das competências necessárias ao desempenho de funções técnicas, de assessoramento e de direção.

CAPITULO V - DAS VANTAGENS E BENEFICIOS

Seção I
Da Licença-prêmio

Art. 33 Ao funcionário que requerer, será concedida licença-prêmio de 3 (três) meses consecutivos, com todos os direitos de seu cargo, após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício.

§ 1º A licença-prêmio, com as vantagens do cargo em comissão, somente será concedida ao funcionário que o venha exercendo, no período aquisitivo, há mais de dois anos.

§ 2º Somente o tempo de serviço público, prestado ao Município, será contado para efeito de licença-prêmio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 34 Não terá direito à licença-prêmio o funcionário que, dentro do período aquisitivo, houver:

- I - Sofrido pena de repreensão ou de suspensão;
- II - Faltado ao serviço injustificadamente, por mais de 15 (quinze) dias, consecutivos ou alternados;
- III- gozada licença;
 - a) por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos ou não;
 - b) por motivo de doença em pessoa da família, por mais de 120 (cento e vinte) dias, consecutivos ou não;
 - c) para tratar de interesse particular, por mais de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I, II e III deste artigo, a contagem do novo prazo iniciar-se-á a partir da data do retorno do funcionário.

Art. 35 A licença-prêmio somente será concedida pelo Prefeito.

Art. 36 A licença-prêmio, a pedido do funcionário, poderá ser gozada, integral ou parceladamente, atendido o interesse da administração.

Art. 37 No caso do artigo anterior, a licença-prêmio não será concedida para período inferior a 1 (um) mês.

Art. 38 É facultado à autoridade competente, tendo em vista o interesse da administração, devidamente fundamentado, decidir, dentro dos 12 (doze) meses seguintes à aquisição da licença-prêmio, quanto à data de seu início e a sua concessão, por inteiro ou parceladamente.

Art. 39 O funcionário deverá aguardar em exercício a concessão da licença-prêmio.

Art. 40 Ao funcionário que tiver ou vier a completar o tempo de serviço previsto no artigo 33, poderá ser concedido o direito ao recebimento em pecúnia da metade da licença- prêmio a que fizer jus, se assim o requerer, observada a possibilidade do erário municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 41 A contagem do período para fins de obtenção da licença-prêmio, passará a contar com a publicação desta lei, completado o período de 5 (cinco) anos, será considerado os seguintes critérios na respectiva ordem para fins de concessão;

Parágrafo único: O Primeiro grupo de funcionários a gozar da licença-prêmio serão os funcionários acima de 60 anos, concluído o período de gozo do primeiro grupo, inicia-se a o período de gozo do segundo grupo, que serão aqueles funcionários com mais de 20 (vinte) anos de serviço público e o terceiro serão aqueles com mais de 10 (dez) anos de serviço público e por ultimo todos os remanescentes.

Seção II
Do auxílio família

Art. 42. O auxílio família, calculado no valor de 7% (sete por cento) do menor salário base constante da lei 175/2022, será concedido a todo servidor:

- a) Por filhos menores de 18 (dezoito) anos, até o limite de 2 (dois) filhos;
- b) Por filho inválido.

Parágrafo único: Compreende-se neste artigo os filhos de qualquer condição, os enteados, os adotivos e o menor que, mediante autorização judicial, viver sob a guarda e sustento do servidor.

Art. 43. A invalidez que caracteriza a dependência é a incapacidade total e permanente para o trabalho.

Art. 44. O pagamento do auxílio família será feito a partir da data em que for requerido.

Seção III
Da Folga de Aniversário

Art. 45. Será concedido ao servidor o direito a gozar do benefício de uma folga no trabalho, no dia do seu aniversário, sem prejuízo da remuneração ou de qualquer outra vantagem ou benefício pessoal.

§1º. O benefício de que trata o caput deverá ser usufruído exatamente no dia do aniversário de nascimento do servidor, vedada a transferência de sua fruição para



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

outra data, salvo no caso de ano bissexto que deverá ser concedido no próximo dia útil.

§2º. Quando a data coincidir no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, o servidor gozará do direito estabelecido no caput deste artigo no primeiro dia útil subsequente à data de seu aniversário.

§3º. A folga disposta no caput deste artigo não poderá ser utilizada para fins de compensação de falta.

§4º. O servidor perderá o direito ao benefício disposto no caput deste artigo, no ano em que seu aniversário ocorrer no mesmo período de gozo de férias, recesso ou qualquer outro tipo de licença.

Art. 46. Somente terá direito à folga, o servidor que comunicar previamente à chefia imediata, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis antes da data de aniversário.

Parágrafo único: A não observância do caput deste artigo, pelo servidor aniversariante, implicará na perda do direito, não se admitindo a reposição.

Art. 47. Somente poderá obter o direito a folga aniversário, o servidor que:

I - Não tiver sofrido sanções administrativas no último ano.

II - Não tendo faltado ao serviço injustificadamente, por mais de 10 (dez) dias, consecutivos ou alternados.

III - Não constar em seu registro de ponto entradas tardias e saídas antecipadas, de forma reiterada por período, anteriores a data de aniversário.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. Será criada, por decreto, Comissão para realização dos procedimentos previstos nesta lei, constituída por representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e representantes do Setor de Recursos Humanos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

- Art. 49. O servidor poderá interpor recurso contra os atos determinados por esta lei, junto ao setor de recursos humanos do órgão de lotação, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação desta lei.
- Art. 50. O Poder Executivo deverá editar os decretos necessários à regulamentação da presente lei, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar de sua publicação.
- Art. 51. As despesas resultantes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares se necessário.
- Art. 52. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Embu-Guaçu aos 18 (dezoito) dias do mês de Junho de 2025.

ANDRE GEORGE
NERES DE
FARIAS:29018223
808

Assinado de forma digital
por ANDRE GEORGE NERES
DE FARIAS:29018223008
Data: 2025.06.18 18:36:08
+03'00'

André George Neres De Farias
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 18 (dezoito) dias do mês de Junho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I – Quadro de Cargos

Cargo	Carga Horaria	Atribuições	Requisitos	Salário Base
GRUPO A				
Operário	40h	Limpeza de ruas, calçadas, praças e repartições públicas. Recolher lixo, capinar calçadas, retirar detritos e outros resíduos para manter o local limpo e seguro. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.	Habilitação em concurso público, dentre os portadores de ensino médio completo.	R\$ 1.721,82
Calceteiro	40h	Fazer pavimentação de leitos de estradas, ruas e calçadas, utilizando areia ou terra e recobre com paralelepípedos ou blocos de concreto.	Habilitação em concurso público, dentre os portadores de ensino médio completo e Experiência na Área	R\$ 1.721,82
Jardineiro	40h	Serviços de ajardinamento, conservação e limpeza. Preparar, conservar e limpar jardins, compreendendo: capina, corte, replantio, adubação periódica, irrigação, varredura, pulverização simples e polvilhamento.	Habilitação em concurso público, dentre os portadores de ensino médio completo	R\$ 1.721,82



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Valeteiro	40h	Operam máquinas de terraplenagem e fundações. Removem solo e material orgânico bota-fora, drenam solos e executam construção de aterros. Realizam acabamento em pavimentos e cravam estacas. Executam outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.	Habilitação em concurso público, dentre os portadores de ensino médio completo. Ensino Médio completo + Carteira Nacional de Habilitação Categoria "E" + Curso de Operador de Máquinas Pesadas.	R\$ 1.721,82
Coletor de Lixo	40h	Realiza a coleta de resíduos de residências, hospitais e empresas, limpeza e conservação de áreas públicas.	Habilitação em concurso público, dentre os portadores de ensino médio completo.	R\$ 1.721,82
Coveiro	40h	Manutenção, limpeza, roçagem e conservação dos cemitérios; abrir os jazigos (covas) para sepultamento	Habilitação em concurso público, dentre os portadores de ensino médio completo.	R\$ 1.721,82



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Borracheiro	40h	Serviços automotivos, realizando a manutenção de carros, verificando pneus e alinhamentos de câmara de ar usada nos veículos.	Habilitação em concurso público, dentre os portadores de ensino médio completo e Experiência na Área	R\$ 1.721,82
GRUPO B				
Ajudante de padeiro	40h	Atuam no auxílio e preparo de pães, separam ingredientes, manipulam massas, mantém a ordem, organização e a limpeza geral da cozinha, auxiliam no processamento dos alimentos, atualizam e verificam o estoque dos mesmos e montagem dos pratos, recheios e decoração. Executam outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.	Habilitação em concurso público, dentre os portadores de ensino médio completo.	R\$ 1.575,71
Auxiliar almoxarife	40h	Enviam e recebem materiais, separam e organizam mercadorias, auxiliam na verificação e na embalagem de produtos, conferência de produtos, verificam estoque e mantém controle dos produtos recebidos, que estão em falta ou sem saída. Executam outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.	Habilitação em concurso público, dentre os portadores de ensino médio completo + conhecimentos básicos de informática.	R\$ 1.575,71



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Carpinteiro	40h	Realizar trabalhos gerais de carpintaria, cortando e armando, instalando e reparando peças de madeira para confeccionar conjuntos ou peças de edificações, obras e cenários ou efetuar a manutenção das mesmas.	Habilitação em concurso público, dentre os portadores de ensino médio completo e Experiência na Área	R\$ 1.575,71
Eletricista	40h	Realiza manutenção preventiva e corretiva, instalação de quadros de distribuição de força e analisa consumo de energia, ligação e desligamento de aparelhos elétricos e eletrônicos. Identifica defeitos elétricos para reparar ou substituir componentes, ajustando peças e simulando o funcionamento dos equipamentos.	Habilitação em concurso público, dentre os portadores de ensino médio completo + Cursos livres ou técnicos que englobem eletricidade e eletrônica básica.	R\$ 1.575,71
Lavador	40h	Fazer a limpeza interna e externa de veículos, máquinas e equipamentos	Habilitação em concurso público, dentre os portadores de ensino médio completo.	R\$ 1.575,71
Pedreiro	40h	Assentar tijolos, ladrilhos, alvenarias e materiais afins. Construir alicerces, levantar paredes, muros e construções similares. Rebocar estruturas construídas. Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e	Habilitação em concurso público, dentre os portadores de ensino médio completo e Experiência na	R\$ 1.575,71



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

		estruturas semelhantes.	Área	
GRUPO C				
Almoxarife	40h	Organizam e mantêm o almoxarifado, executam recebimento, estocagem, distribuição, registro e inventário de matérias. Utilizam recursos de informática. Executam outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.	Habilitação em concurso público, dentre os portadores de ensino médio completo e conhecimentos básicos de informática.	R\$ 1.671,67
Armador	40h	Preparam a confecção de armações de estruturas de concreto: Interpretam projetos de arquitetura e estrutural; definem o local de trabalho; montagem de bancadas e máquinas de corte; relacionam materiais para armação de ferragens; selecionam vergalhões; medem ferragens e armações. Executam outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.	Habilitação em concurso público, dentre os portadores de ensino médio completo e Experiência na Área	R\$ 1.671,67
Pintor	40h	Preparar e pintar as superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis, raspando-	Habilitação em concurso público, dentre os portadores	R\$ 1.671,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

		as, limpando-as, emassando-as e pintando.	de ensino médio completo. + Experiência na área	
GRUPO D				
Eletricista de autos	40h	Realiza manutenção preventiva e corretiva, instalação de quadros de distribuição de força e analisa consumo de energia, ligação e desligamento de aparelhos elétricos e eletrônicos. Identifica defeitos elétricos para reparar ou substituir componentes, ajustando peças e simulando o funcionamento dos equipamentos.	Habilitação em concurso público, dentre os portadores de ensino médio completo + Cursos livres ou técnicos que englobem eletricidade e eletrônica básica	R\$ 1.721,82
Faxineiro	40h	Executar trabalhos de limpeza em geral, para manutenção das condições de higiene e conservação do ambiente.	Habilitação em concurso público, dentre os portadores de ensino médio completo.	R\$ 1.721,82
GRUPO E				
Torneiro Mecânico	40h	Prepara, regula e opera máquinas e ferramentas que usinam peças de metal e compósitos. Faz a leitura e interpretação de desenhos, usinagem de peças em inox e metais não ferrosos e polimento.	Habilitação em concurso público, dentre os portadores de ensino médio completo + Curso de Torneiro + conhecimento	R\$ 1.881,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

			em desenho técnico, ajustagem e noções de solda	
Funileiro	40h	Realizar reparo e instalação de peças e elementos diversos em chapas de metal. Atua com recorte, modelagem e trabalho de barras perfiladas de materiais ferrosos e não ferrosos.	Habilitação em concurso público, dentre os portadores de ensino médio completo + Curso Técnico de Funilaria	R\$ 1.881,48
Mecânico	40h	Montar, manter e reparar equipamentos mecânicos, bem como executar a manutenção preventiva e corretiva de maquinário.	Habilitação em concurso público, dentre os portadores de ensino médio completo + Curso Técnico de Mecânica + Experiência na área	R\$ 1.881,48
Pintor de autos	40h	Realiza pintura da superfície de veículos como automóveis, ônibus, caminhões, entre outros, polimento e retoque, providencia desmonte e prepara lataria e peças, seguindo normas de segurança, qualidade e meio ambiente.	Habilitação em concurso público, dentre os portadores de ensino médio completo + Experiência na área	R\$ 1.881,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

GRUPO F

Mestre de Obras	40h	Responsável pela fiscalização e supervisão da obra desde o início até a sua conclusão, interpreta projetos e coordena todas as etapas da construção, os materiais utilizados e as funções de cada trabalhador na obra.	Habilitação em concurso público, dentre os portadores de ensino médio completo + Experiência na área	R\$ 2.055,95
-----------------	-----	--	--	--------------

GRUPO G

Motorista	40h	Dirigir e manobrar veículos e transportar pessoas, cargas, valores e outros. Realizar verificações e manutenções básicas do veículo.	Habilitação em concurso público, dentre os portadores de ensino médio completo + Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria B	R\$ 2117,63
Operador de Maquinas	40h	Operar equipamentos de arrasto, elevação e deslocamento de materiais, como pás carregadeiras, retroescavadeiras, empilhadeiras.	Habilitação em concurso público, dentre os portadores de ensino médio completo + Carteira Nacional de Habilitação Categoria "E" + Curso de Operador de	R\$ 2117,63



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

			Máquinas Pesadas.	
--	--	--	----------------------	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO II – Tabela de Progressão

		GRUPO A				
NIVEL		I	II	III	IV	V
REFERÊNCIA	1	R\$ 1.721,82	R\$ 1.928,44	R\$ 2.159,85	R\$ 2.419,03	R\$ 2.709,31
	2	R\$ 1.764,87	R\$ 1.976,65	R\$ 2.213,85	R\$ 2.479,51	R\$ 2.777,04
	3	R\$ 1.808,99	R\$ 2.026,07	R\$ 2.287,65	R\$ 2.541,50	R\$ 2.846,47
	4	R\$ 1.854,21	R\$ 2.076,72	R\$ 2.344,84	R\$ 2.605,04	R\$ 2.917,63
	5	R\$ 1.900,57	R\$ 2.128,64	R\$ 2.403,46	R\$ 2.670,17	R\$ 2.990,57
	6	R\$ 1.948,08	R\$ 2.181,86	R\$ 2.463,55	R\$ 2.736,92	R\$ 3.065,33
	7	R\$ 1.996,78	R\$ 2.236,41	R\$ 2.525,14	R\$ 2.805,34	R\$ 2.875,47
	8	R\$ 2.046,70	R\$ 2.292,32	R\$ 2.588,27	R\$ 2.875,47	R\$ 2.947,36

		GRUPO B				
NIVEL		I	II	III	IV	V
REFERÊNCIA	1	R\$ 1.575,71	R\$ 1.764,79	R\$ 1.976,56	R\$ 2.213,75	R\$ 2.479,40
	2	R\$ 1.615,10	R\$ 1.808,91	R\$ 2.025,98	R\$ 2.269,10	R\$ 2.541,39
	3	R\$ 1.655,48	R\$ 1.854,14	R\$ 2.076,64	R\$ 2.325,84	R\$ 2.604,94
	4	R\$ 1.696,87	R\$ 1.900,49	R\$ 2.128,55	R\$ 2.383,98	R\$ 2.670,06
	5	R\$ 1.739,29	R\$ 1.948,00	R\$ 2.181,76	R\$ 2.443,57	R\$ 2.736,80
	6	R\$ 1.782,77	R\$ 1.996,70	R\$ 2.236,30	R\$ 2.504,66	R\$ 2.805,19
	7	R\$ 1.827,34	R\$ 2.046,62	R\$ 2.292,21	R\$ 2.567,28	R\$ 2.875,35
	8	R\$ 1.873,02	R\$ 2.097,78	R\$ 2.349,51	R\$ 2.631,45	R\$ 2.947,22

		GRUPO C				
NIVEL		I	II	III	IV	V
REFERÊNCIA	1	R\$ 1.671,67	R\$ 2.006,00	R\$ 2.407,20	R\$ 2.888,65	R\$ 3.466,37
	2	R\$ 1.755,25	R\$ 2.106,30	R\$ 2.527,57	R\$ 3.033,08	R\$ 3.639,69
	3	R\$ 1.843,02	R\$ 2.211,62	R\$ 2.653,94	R\$ 3.184,73	R\$ 3.821,68
	4	R\$ 1.935,17	R\$ 2.322,20	R\$ 2.786,64	R\$ 3.343,97	R\$ 4.012,76
	5	R\$ 2.031,93	R\$ 2.438,31	R\$ 2.925,97	R\$ 3.511,17	R\$ 4.213,40
	6	R\$ 2.133,52	R\$ 2.560,23	R\$ 3.072,27	R\$ 3.686,73	R\$ 4.424,07
	7	R\$ 2.240,20	R\$ 2.688,24	R\$ 3.225,88	R\$ 3.871,06	R\$ 4.645,27
	8	R\$ 2.352,21	R\$ 2.822,65	R\$ 3.387,18	R\$ 4.064,61	R\$ 4.877,54

		GRUPO D				
NIVEL		I	II	III	IV	V
REFERÊNCIA	1	R\$ 1.721,82	R\$ 1.928,44	R\$ 2.159,85	R\$ 2.419,03	R\$ 2.709,31



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

	2	R\$ 1.764,87	R\$ 1.976,65	R\$ 2.213,85	R\$ 2.479,51	R\$ 2.777,04
	3	R\$ 1.808,99	R\$ 2.026,07	R\$ 2.287,65	R\$ 2.541,50	R\$ 2.846,47
	4	R\$ 1.854,21	R\$ 2.076,72	R\$ 2.344,84	R\$ 2.605,04	R\$ 2.917,63
	5	R\$ 1.900,57	R\$ 2.128,64	R\$ 2.403,46	R\$ 2.670,17	R\$ 2.990,57
	6	R\$ 1.948,08	R\$ 2.181,86	R\$ 2.463,55	R\$ 2.736,92	R\$ 3.065,33
	7	R\$ 1.996,78	R\$ 2.236,41	R\$ 2.525,14	R\$ 2.805,34	R\$ 2.875,47
	8	R\$ 2.046,70	R\$ 2.292,32	R\$ 2.588,27	R\$ 2.875,47	R\$ 2.947,36

		GRUPO E				
NIVEL		I	II	III	IV	V
REFERÊNCIA	1	R\$ 1.881,48	R\$ 2.107,26	R\$ 2.360,13	R\$ 2.643,35	R\$ 2.960,55
	2	R\$ 1.928,52	R\$ 2.159,84	R\$ 2.419,02	R\$ 2.709,30	R\$ 3.034,42
	3	R\$ 1.976,73	R\$ 2.213,94	R\$ 2.479,61	R\$ 2.777,16	R\$ 3.110,42
	4	R\$ 2.026,15	R\$ 2.269,29	R\$ 2.541,60	R\$ 2.846,59	R\$ 3.188,18
	5	R\$ 2.076,80	R\$ 2.326,02	R\$ 2.605,14	R\$ 2.917,76	R\$ 3.267,89
	6	R\$ 2.128,72	R\$ 2.384,17	R\$ 2.670,27	R\$ 2.990,70	R\$ 3.349,58
	7	R\$ 2.181,94	R\$ 2.443,77	R\$ 2.737,02	R\$ 3.065,46	R\$ 3.433,33
	8	R\$ 2.236,49	R\$ 2.504,87	R\$ 2.805,45	R\$ 3.142,10	R\$ 3.519,12

		GRUPO F				
NIVEL		I	II	III	IV	V
REFERÊNCIA	1	R\$ 2.055,95	R\$ 2.302,66	R\$ 2.578,98	R\$ 2.888,46	R\$ 3.235,08
	2	R\$ 2.107,34	R\$ 2.360,22	R\$ 2.643,45	R\$ 2.960,66	R\$ 3.315,94
	3	R\$ 2.160,02	R\$ 2.419,22	R\$ 2.709,53	R\$ 3.034,67	R\$ 3.398,83
	4	R\$ 2.214,02	R\$ 2.479,70	R\$ 2.777,26	R\$ 3.110,53	R\$ 3.483,79
	5	R\$ 2.269,37	R\$ 2.541,69	R\$ 2.846,69	R\$ 3.188,29	R\$ 3.570,80
	6	R\$ 2.326,10	R\$ 2.605,23	R\$ 2.917,86	R\$ 3.268,00	R\$ 3.660,16
	7	R\$ 2.384,25	R\$ 2.670,36	R\$ 2.990,80	R\$ 3.349,20	R\$ 3.751,10
	8	R\$ 2.443,86	R\$ 2.737,12	R\$ 3.065,57	R\$ 3.433,44	R\$ 3.845,45

		GRUPO G				
NIVEL		I	II	III	IV	V
REFERÊNCIA	1	R\$ 2.117,63	R\$ 2.371,75	R\$ 2.656,36	R\$ 2.975,12	R\$ 3.332,13
	2	R\$ 2.170,57	R\$ 2.431,04	R\$ 2.722,76	R\$ 3.332,13	R\$ 3.731,98
	3	R\$ 2.224,83	R\$ 2.491,81	R\$ 2.790,83	R\$ 3.125,73	R\$ 3.500,82
	4	R\$ 2.280,45	R\$ 2.554,10	R\$ 2.860,59	R\$ 3.203,86	R\$ 3.588,32
	5	R\$ 2.337,75	R\$ 2.618,28	R\$ 2.932,47	R\$ 3.284,37	R\$ 3.678,49



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

	6	R\$ 2.396,19	R\$ 2.683,73	R\$ 2.750,82	R\$ 2.819,59	R\$ 2.890,08
	7	R\$ 2.456,09	R\$ 2.750,82	R\$ 3.080,92	R\$ 3.450,63	R\$ 3.864,71
	8	R\$ 2.517,49	R\$ 2.819,59	R\$ 3.157,94	R\$ 3.536,89	R\$ 3.961,32



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº006/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Embu Guaçu.

Considerando a importância vital da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos na gestão, manutenção e desenvolvimento adequado do município de Embu-Guaçu, reconhecemos a necessidade de estabelecer um Plano de Carreira para seus servidores efetivos.

Um Plano de Carreira oferece aos servidores da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos a perspectiva de crescimento profissional e remuneratório, incentivando o engajamento e a dedicação ao serviço público.

Servidores motivados e capacitados tendem a desempenhar suas funções de forma mais eficiente e eficaz, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos. Isso reflete diretamente na qualidade de vida dos cidadãos e no desenvolvimento sustentável do município.

Ao oferecer um plano estruturado de desenvolvimento profissional, a Prefeitura de Embu-Guaçu torna-se mais atrativa para profissionais qualificados, permitindo a retenção de talentos e evitando a perda de servidores experientes para outros municípios ou setores.

Limitado ao exposto, renovo protestos de elevada consideração e apreço a todos os integrantes dessa Casa Legislativa.

Embu-Guaçu aos 18 (dezoito) dias do mês de Junho de 2025.

ANDRE GEORGE
NERES DE
FARIAS:290182238
08

Assinado de forma digital por ANDRE
GEORGE NERES DE
FARIAS:290182238
Data: 2025.06.18 16:36:27 -03'00'

André George Neres De Farias
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 18 (dezoito) dias do mês de Junho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

PLANO DE CARREIRA - INFRAESTRUTURA

ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO

CARGO	%	ACRÉSCIMO NA FOLHA MENSAL	ENCARGOS	TOTAL VENCIMENTOS
PROMOÇÃO VERTICAL	11%	R\$ 22.753,62	12,00%	R\$ 25.484,05
SALÁRIO FAMÍLIA	7,00%	R\$ 2.231,46	12,00%	R\$ 2.499,24
TOTAIS				R\$ 27.983,29
TOTAL NO ANO 2025	R\$ 195.883,03	(+ 12% ENCARGOS)	7 meses	
TOTAL NO ANO 2026	R\$ 385.469,80	(+ 16% ENCARGOS)	13.3 meses	
TOTAL NO ANO 2027	R\$ 385.469,80	(+ 16% ENCARGOS)	13.3 meses	

Embu-Guaçu aos 18 (dezoito) dias do mês de Junho de 2025.

ANDRE GEORGE Assinado de forma digital
NERES DE por ANDRE GEORGE
FARIAS:29018223 FARIAS:29018223808
808 Dados: 2025.06.18
18:36:44 -03'00'

André George Neres De Farias
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELO BORGES DA COSTA
Data: 18/06/2025 18:49:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcelo Borges da Costa
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos
18 (dezoito) dias do mês de Junho de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Declaração do Ordenador de Despesas

Eu, André George Neres de Farias, Brasileiro, Casado, RG: 33.***.**1, CPF: 290.***.***-08, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, DECLARO, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, nos termos da legislação vigente, existir adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente para realizar a seguinte despesa:

Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Limpeza Pública

Projeto/Atividade: Plano de Carreira

Valor: Impacto Orçamentário anexo ao Projeto de Lei Complementar nº 006/2025

Recurso: Próprio

DECLARO, ainda, que a despesa será prevista no(s) orçamento(s) do(s) exercício(s) subsequente(s) e sua execução não ultrapassará os limites estabelecidos para o próximo exercício financeiro nem afetará as metas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Embu Guaçu,

ANDRE GEORGE NERES DE FARIAS:29018223808
Assinado de forma digital por ANDRE GEORGE NERES DE FARIAS:29018223808
Dados: 2025.06.18 18:37:02 -03'00'

André George Neres de Farias
Prefeito Municipal